

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL

PUBLICADO: 28 / 09 / 2011

RETIRADO: 1 / 20

ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 598/2011	
DATA	28 SET. 2011
HORAS	11:34
Ricardo Barbosa	
Carimbo/Assinatura	

LEI Nº. 1.965, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **GURUPI ESPORTE CLUBE**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Gurupi/TO, na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 1.671, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.065.548/0001-45., com a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo local.

Art. 2º O Município de Gurupi a título de incentivo ao esporte, destinará, dentro de suas disponibilidades financeiras, verba específica, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para o **GURUPI ESPORTE CLUBE**, para o custeio de despesas de manutenção.

Parágrafo Único – A Diretoria do Gurupi Esporte Clube, deverá prestar contas, em 90 (noventa) dias, após o convênio ser firmado.

Art. 3º Para a cobertura das despesas referidas no Art. 2º, utilizar-se-ão os recursos orçamentários da dotação nº 0003.0306.27.812.2741.2066 – Manutenção do Esporte e Juventude - 339039.00.20 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando autorizado a sua suplementação, em caso de insuficiência dos recursos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2011.


ALEXANDRE TEREZI SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal